

Prezado(a) Senhor(a)

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos por meio deste informar que, em atenção ao teor do Ofício nº 101/2026, em princípio, não foram apresentados elementos que demonstrem o efetivo cumprimento das determinações constantes do Ofício FEPAM/DIRS-OFDFNS nº 185/2026, permanecendo ausente a comprovação da cessação das atividades desenvolvidas na Célula II, da revogação da Licença Ambiental Municipal nº 033/2024-SEMAPA ou da abertura do processo administrativo destinado à obtenção de Licença Ambiental Única (LAU) para o empreendimento.

Neste sentido, as razões apresentadas não afastam os fundamentos técnicos que motivaram a expedição do referido ofício, haja vista que a área permanece inserida em empreendimento com histórico de disposição de resíduos sólidos urbanos, de modo que, nos termos da Diretriz Técnica FEPAM nº 03/2021, a existência de potenciais passivos ambientais demanda a investigação ambiental formal da área.

Neste sentido, embora o Município sustente que as atividades atualmente desenvolvidas na denominada Célula II corresponderiam à disposição controlada de resíduos da construção civil, bem como informe a adoção de providências administrativas destinadas à obtenção de recursos para futura contratação dos estudos ambientais requeridos por esta Fundação, salvo melhor juízo, não merecem prosperar os pedidos de reconsideração da determinação de cessação das atividades na área e de manutenção da Licença Ambiental Municipal nº 033/2024-SEMAPA.

Dessa forma, informa-se que:

1. Não foi acolhido o pedido de reconsideração formulado pelo Município quanto à determinação de cessação das atividades de recebimento, descarga, armazenamento, triagem, disposição ou movimentação de resíduos na denominada Célula II do empreendimento nº 17844;
2. Não foi acolhido o pedido de manutenção da Licença Ambiental Municipal nº 033/2024-SEMAPA, permanecendo a exigência de comprovação de sua revogação ou da instauração formal do respectivo procedimento administrativo;
3. Permanecem mantidas as determinações constantes do Ofício FEPAM/DIRS-OFDFNS nº 00185/2026, uma vez que não houve comprovação do atendimento das exigências nele estabelecidas.
- 4 - Não obstante, considerando a natureza pública do empreendedor, a necessidade de observância dos procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis à Administração Municipal e a demonstração de que foram iniciadas tratativas visando à obtenção de recursos para contratação dos estudos ambientais necessários, fica concedido, em caráter excepcional, improrrogável e impreterível, prazo até o último dia útil de dezembro de 2026 para que o Município:

- 4.1. Comprove a cessação das atividades de recebimento, descarga, armazenamento, triagem, disposição ou movimentação de resíduos na denominada Célula II;
- 4.2. Apresente documentação comprobatória da revogação da Licença Ambiental Municipal nº 033/2024-SEMAPA ou da instauração formal do respectivo procedimento administrativo;
- 4.3. Comprove a abertura do processo administrativo de Licença Ambiental Única (LAU) para o empreendimento, sob o CODRAM 3541.90 – Monitoramento de Área Degradada pela Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos, contemplando, no mínimo, a Avaliação Preliminar prevista na Diretriz Técnica FEPAM nº 03/2021.

Informa-se, ainda, que, quando da protocolização do processo de LAU, deverá ser apresentado cronograma detalhado para execução da Avaliação Preliminar e das etapas subsequentes de investigação ambiental eventualmente necessárias, nos termos da Diretriz Técnica FEPAM nº 03/2021.

Por fim, adverte-se que o descumprimento das determinações acima especificadas após o transcurso do prazo ora concedido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras providências que o caso concreto venha a exigir.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ofício gerado eletronicamente por:

RUI SERGIO SARAIVA DUARTE JUNIOR

Geólogo

ANALISTA - Id Funcional 51418000.1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA VELHA

R ANITA GARIBALDI 299

CENTRO

93600-230 - ESTÂNCIA VELHA - RS